



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1767/2017 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 196/2016.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Reis, dispõe sobre a obrigatoriedade de restituição do pavimento por parte das concessionárias públicas após intervenções no viário, e dá outras providências.

De acordo com a propositura, as referidas empresas deverão comunicar previamente as Prefeituras Regionais onde e quando realizarão consertos, reparos e novas instalações em vias públicas, bem como o prazo necessário para a realização da obra. Também ficam obrigadas a promover o calçamento, recapeamento ou asfaltamento danificado em razão daquelas intervenções.

Em sua justificativa, o autor argumenta que é muito comum que vias tenham o seu pavimento danificado após intervenção para consertos por parte das empresas. Nesse sentido pretende-se impedir prejuízos aos espaços públicos municipais causados pelas concessionárias.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE da propositura, na forma do SUBSTITUTIVO apresentado a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se FAVORÁVEL ao projeto de lei, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Há que se observar que a Lei 15.442/2011, em seu artigo 10, § 2º, já estabelece a responsabilidade às permissionárias pelas obras e serviços de reparação dos danos causados aos passeios públicos. O Decreto 46.921/2006 versa no mesmo sentido quanto à reparação de pavimentos danificados pelas permissionárias, assim dispoendo em seu artigo 9º: "A permissionária responderá administrativa, civil e criminalmente por eventuais danos causados, inclusive a terceiros, por qualquer tipo de obra que executar nas vias públicas, bem como em decorrência da reposição de valas em desconformidade com as Normas de Pavimentação, as Instruções para Reparação de Pavimentos, este decreto e a legislação vigente".

Quantos aos aspectos a serem analisados por esta Comissão, não encontramos óbices a um eventual parecer favorável, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Tendo em vista que o projeto de lei pretende estabelecer um prazo certo para a reparação e também responsabilizar as empresas permissionárias que danificarem as vias públicas, quanto ao mérito, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação do projeto de lei, na forma do substitutivo apresentando pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 06/12/2017.

Senival Moura (PT) - Presidente

Adilson Amadeu (PTB)

Alessandro Guedes (PT)

Conte Lopes (PP)
João Jorge (PSDB)
Natalini (PV)
Ricardo Teixeira (PROS) - Relator

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 08/12/2017, p. 108

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.